

PUBLICADO

Extrema, 30 / 11 / 17

Lei nº 3.702

De 30 de novembro de 2017.

“Altera redação e acresce dispositivos na lei municipal n. 2.629/10.”

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 3º do artigo 11 da lei municipal n. 2.629/10, a qual passará a ser a seguinte:

“§ 3º - O servidor que optar pela redução da jornada na forma do § 2º ficará impedido de requerer a ampliação pelo período de 4 (quatro) anos letivos.”

Art. 2º - Altera a redação das alíneas “d” e “e” do inciso III do artigo 105 da lei municipal n. 2.629/10, as quais passarão a ser as seguintes:

“d – Diploma ou certificado de conclusão de licenciatura plena, no campo de atuação do docente, para docentes da educação infantil e educação básica I, limitados a 04 licenciaturas, sendo a licenciatura em pedagogia – 05 (cinco) pontos; outras licenciaturas previstas na grade curricular – 01 (um) ponto cada, perfazendo o total de 08 (oito) pontos;

e – Certificados de cursos de pequena duração, referentes à capacitação/treinamento na área de educação, com, no mínimo, 08 (oito) horas cada um, e com somatória máxima de 500 (quinhentas) horas anuais, certificados a partir de 29 de janeiro de 2010, para os titulares de cargo no Município empossados até 2010, e certificados a partir da data de posse para os titulares de cargo no Município de concursos subsequentes, os quais serão computados na quantia de 0,001 a hora.”

Art. 3º - Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º no artigo 105 da lei municipal n. 2.629/10, a qual passará a ser a seguinte, que terão a seguinte redação:

“§ 3º - Os títulos e certificados apresentados pelo funcionário conforme disposto nas alíneas “a” a “e” serão apostilados na pasta funcional do servidor, ficando este responsável por atualizar e alimentar sua titulação/certificação, anualmente, considerando o calendário regulamentado para a atribuição de classes e/ou aulas pela Secretaria Municipal de Educação, com exceção aos cursos de pequena duração, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, na forma da alínea “e”, os quais serão apostilados, considerando a vigência da presente lei.

§ 4º - Na falta de certificados que comprovem a conclusão dos cursos citados nas alíneas “a” a “e”, serão aceitos declarações de conclusão e/ou histórico, emitido pela instituição de ensino.

§ 5º - Somente serão aceitos títulos e cursos de pequena duração devidamente aprovados pelo Ministério da Educação – MEC, exceto para capacitação/treinamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 4º - Fica alterada a redação do § 2º do artigo 106 da lei municipal n. 2.629/10, a qual passará a ser a seguinte:

“§ 2º - O docente que sofrer advertência escrita ou suspensão, nos termos do art. 142 do Estatuto do Servidor Público, ficará impedido de escolher classes e/ou aulas na unidade escolar em que se deu a ocorrência, cujo período não seja superior a 1 (um) ano, a ser regulamentado por Decreto Municipal Executivo.”

Art. 5º - Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º no artigo 106 da lei municipal n. 2.629/10, a qual passará a ser a seguinte:





Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



“§ 3º - À Secretaria Municipal de Educação é assegurado o direito de atribuir aulas ao servidor que se encontrar nas condições descritas no § 2º, quando da atribuição de classes e/ou aulas, conforme disposto em Decreto Regulamentador.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares, na época devida, contendo as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste capítulo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal